



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.342 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1986

Dispõe sobre recebimento do IPTU e Taxas Municipais, por 6 meses, sem alteração - de correção.

ALBINO RAINHO, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,


FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal - de Palmital autorizada a receber os impostos Predial e Territorial - Urbano e Taxas Municipais constantes dos carnês de pagamento, durante 6(seis) meses,, ou seja, de março à agosto de 1986, sem alteração da correção, ou seja, com base no índice à época do lançamento.

Artigo 2º - A partir de 1º de setembro de 1986, a correção monetária voltará a ser normal, conforme previsto - no Código Tributário Municipal, para as prestações restantes,daque-- les que não tiverem liquidados o carnê.

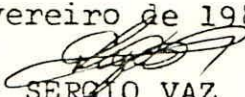
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na - data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 18 de - fevereiro de 1986.


ALBINO RAINHO

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da - Prefeitura Municipal de Palmital, 18 de fevereiro de 1986.


SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO